## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CRECHE

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS NORMA 1ª**

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A ***“Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante”*,** instituição sem fins lucrativos, registada desde 01/02/2005, no Livro n.º 6, das Fundações de Solidariedade Social ,sob a inscrição nº 21/2005, na Direção Geral da Solidariedade e Segurança Social, situada na Av. 25 de Abril, Murtas , freguesia de S. Gonçalo e da Madalena, concelho de Amarante, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 28/05/2009, para a resposta social de Creche, e rege-se pelas seguintes normas:

## NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
3. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro

– Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;

1. Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de

4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

1. Protocolo de Cooperação em vigor;
2. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
3. Contrato Coletivo de Trabalho para os trabalhadores do ensino particular e cooperativo.

## NORMA 3ª DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da CRECHE:
	1. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
	2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
	3. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
	4. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
	5. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
	6. Incutir hábitos de higiene e promoção da saúde;
	7. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

## NORMA 4ª ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados por um quadro de pessoal com formação para o efeito, privilegiando o atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
	1. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
	2. Cuidados de higiene pessoal;
	3. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e das necessidades específicas das crianças;
	4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da CRECHE e do desenvolvimento da criança.

## CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS NORMA 5ª

**INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

1. Para efeito de admissão da criança deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
	1. Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
	2. Identificação do número de Contribuinte da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
	3. Identificação do número de Beneficiário da Segurança Social da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
	4. Identificação do número de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertença;
	5. Boletim de vacinas atualizado;
	6. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
	7. Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
	8. Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. A ficha de inscrição está disponível nos serviços administrativos do Colégio de São Gonçalo e na Fundação do Colégio e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no período definido e divulgado para o efeito nos serviços administrativos da Fundação do Colégio de São Gonçalo*;*
3. As inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio, mediante o pagamento de um valor de matrícula, a fixar a cada ano, relativo a custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança, ao prémio de seguro escolar e a despesas com material lúdico;
4. Caso a inscrição não seja renovada durante o prazo definido para o efeito, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
5. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, a inscrição não será renovada ficando a mesma automaticamente cessada;
6. Em caso de manifestos sinais exteriores de riqueza e/ou fundadas dúvidas sobre as declarações de rendimentos apresentadas no ato da inscrição/matrícula, o Conselho de Administração reserva-se o direito de aplicar a comparticipação máxima prevista para o ano letivo em curso.

## NORMA 6ª

**CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO**

São critérios de prioridade sequencial na admissão das crianças:

1. Crianças em situação maior vulnerabilidade económica e social;
2. Crianças com ambos os pais (ou quem exerça as responsabilidades parentais) a exercer atividade profissional;
3. Crianças de famílias numerosas;
4. Crianças com irmãos a frequentarem o equipamento.

## NORMA 7ª ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado, organizado em conformidade e apresentado à Direção para decisão que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão o Conselho de Administração da entidade;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no

prazo máximo de 15 dias, via *e-mail*;

1. Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
2. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente registados e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade de admissão.
3. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de autorização:
	1. Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
	2. De administração de ben-u-ron, em caso de febre superior a 38,5ºC (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
	3. De registo fotográfico e vídeo das crianças para constituição do respetivo portefólio;
	4. De registo fotográfico e vídeo das crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da criança);
	5. De saídas à comunidade;

## NORMA 8ª ACOLHIMENTO INICIAL

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação (novas entradas), que não deverá nunca ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
	1. No primeiro dia da criança no equipamento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
	2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
	3. Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
	4. Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizem;
	5. Na medida da possibilidade dos pais (ou de quem exerça as responsabilidades parentais) e do funcionamento da resposta, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no equipamento deverá ser reduzido dentro das possibilidades dos pais, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

## NORMA 9ª

**PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA**

1. Do processo individual da criança deve constar:
	1. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
	2. Data de início de frequência da CRECHE;
	3. Horário habitual de permanência da criança na CRECHE;
	4. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
	5. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
	6. Comprovação da situação das vacinas;
	7. Declaração com identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
	8. Informação sociofamiliar;
	9. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
	10. Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
	11. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
	12. Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com a família da criança;
	13. Programa e relatório de acolhimento inicial da criança;
	14. Registos da integração da criança;
	15. Plano Individual (PI) da criança;
	16. Relatórios de avaliação da implementação do PI;
	17. Outros relatórios;
	18. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado;
4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

## CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO NORMA 10ª

## LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA

1. O estabelecimento tem a lotação máxima de 97 crianças, sendo a resposta social de Creche composta por sete salas: 2 berçários até a aquisição da marcha, 2 salas da aquisição da marcha até aos 24 meses e 3 salas de transição dos 24 aos 36 meses.
2. A capacidade por salas é a seguinte:

 - até à aquisição da marcha – 9 crianças;

 - da aquisição da marcha até aos 24 meses – 14 crianças (por sala)

 - dos 24 aos 36 meses – 18, 17 e 16 crianças (3 salas)

1. Para efeitos de frequência da CRECHE, importa assegurar que a criança não apresente doença que impeça a frequência da resposta social devendo essa essa condição ser sempre comprovada por declaração médica;
2. Quando se trate da admissão de criança com necessidades educativas especiais ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção precoce na infância.

## NORMA 11ª

**HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

1. A CRECHE funciona **das 7.30h horas às 19.30h horas**, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados/domingos e ainda:

nos feriados nacionais civis e religiosos

no feriado municipal – dia 8 de julho

nos dias 24, 26 e 31 de dezembro

na terça-feira de Carnaval

na 5ª. feira Santa e na 2ª. feira de Pascoela

na 2ª. quinzena de agosto

As crianças deverão entrar na CRECHE até às 9.00h com uma tolerância de 30mn, salvo situações excecionais e esporádicas, com o necessário aviso prévio e justificação por parte dos pais/encarregados de educação junto da Educadora da sala;

1. Se a CRECHE necessitar de encerrar por motivos justificados e inadiáveis, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência;
2. No mês de agosto a CRECHE encerra na 2ª. quinzena para a necessária preparação das instalações para o ano letivo seguinte;
3. A criança deverá ser entregue na entrada da CRECHE à Auxiliar de Educaçãocolocando os seus objetos pessoais nos locais existentes e identificados para o efeito*;*
4. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pela funcionária que a receber que dará a informação à respetiva Educadora*;*
5. As crianças só podem sair da Instituição e ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão;
6. A instituição deverá ser informada de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
7. Cada criança não deverá frequentar a CRECHE mais do que (11) horas diárias, devendo igualmente usufruir de um período de férias em comum com a família;
8. Considera-se anulada a matrícula na Creche quando:
	1. os pais / encarregados de educação/ representante(s) legal(ais), o declararem por escrito junto do Presidente do Conselho de Administração, preenchendo para o efeito impresso próprio, em uso no estabelecimento;
	2. quando se detetar que as informações prestadas à Fundação e aos Serviços de Administração Escolar do Colégio são falsas e / ou dolosas, podendo do facto advir prejuízo para a instituição;
	3. quando haja desrespeito sistemático e continuado às normas vigentes, na instituição em geral, e na Creche, em particular;
	4. quando se verifique a falta sistemática e injustificada de pagamento da comparticipação mensal devida pela utilização da CRECHE pelo período contínuo de 2 meses

## NORMA 12ª

**CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA***

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC= RAF/12 - D

N

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual)

 D= Despesas mensais fixas com habitação e doença crónica devidamente comprovada

N= Número de elementos do agregado familiar

1. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
	1. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
	2. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
	3. Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
	4. Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
	1. Do trabalho dependente;
	2. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
	3. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
	4. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares/abono e por deficiência);
	5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
	6. Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
	7. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
	1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
	2. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria permanente;
	3. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica degenerativa devidamente comprovada com documentação médica.

## NORMA 13ª

**TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES**

1. A comparticipação familiar devida pela utilização da CRECHE integra a prestação dos serviços de acolhimento, acompanhamento técnico e alimentação e é determinada pelo posicionamento num dos escalões de rendimento per capita, abaixo apresentados e indexados ao SMN (Salário Mínimo Nacional), de acordo com o rendimento e despesas do agregado familiar:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Escalões | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| SMN | ≤30% | >30% ≤50% | >50%≤70% | >70% ≤100% | >100% ≤150% | >150% |

1. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

|  |  |
| --- | --- |
| Escalões de rendimentoper capita | % a aplicar  |
| 1º | 18% |
| 2º | 23% |
| 3º | 27,5% |
| 4º | 28% |
| 5º | 30% |
| 6º | 32% |

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar:
	1. É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outro documento probatório adequado – ver documento relativo a esta matéria em anexo à ficha de inscrição/matrícula;
	2. Em caso de manifestos sinais exteriores de riqueza e/ou fundadas dúvidas sobre as declarações de rendimentos apresentadas no ato da inscrição/matrícula, o Conselho de Administração reserva-se o direito de aplicar a comparticipação máxima prevista para o ano letivo em curso;
2. A prova das despesas fixasé feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
3. Em caso de alteração à tabela em vigor o regulamento interno será revisto e comunicado às partes interessadas;
4. A não apresentação dos documentos obrigatórios determina automaticamente o pagamento do valor máximo da mensalidade praticada em cada ano letivo;

## NORMA 14ª

**MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por criança, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. As comparticipações familiares podem ser revistas anualmente pelo Conselho de Administração no início do ano letivo;
3. A comparticipação de cada criança pode ainda ser revista no caso de ocorrerem alterações significativas ao rendimento per capitado seu agregado familiar, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração acompanhado de documentação comprovativa.

## NORMA 15ª PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 15 do mês a que respeita, por transferência bancária, pagamento em dinheiro, cheque ou multibanco nos serviços administrativos do Colégio de São Gonçalo;
2. A frequência da CRECHE implica o pagamento de 11 mesesde setembro a julho inclusive;
3. O pagamento de outras atividades extracurriculares (natação) é efetuado *mensalmente* e o de serviços ocasionais não contratualizados, nomeadamente visitas é efetuado previamenteà sua realização;
4. Perante ausência de pagamento superiores a 60 dias a Instituição pode suspender a permanência da criança na CRECHE até o mesmo se encontrar regularizado;
5. Decorridos 15 dias de suspensão procede-se, sem qualquer comunicação prévia, à anulação da matrícula do(a) aluno(a)

## NORMA 16ª DESCONTO NAS MENSALIDADES

1. Haverá lugar a uma redução de 20% no valor da comparticipação familiar pela frequência da resposta social da Fundação e/ou do Colégio de São Gonçalo, por cada irmão;
2. Haverá lugar a uma redução de 20% e/ou 30% para filhos de colaboradores da Fundação e/ou do Colégio de São Gonçalo, dependendo do escalão de rendimentos auferidos pelos colaboradores e definido anualmente pelo Conselho de Administração.
3. Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença devidamente justificado, exceder 15 dias seguidos.

**NORMA 17ª NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela CRECHE, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária é constituída por almoço e lanche da tarde;
3. Para as crianças do berçário, o leite em pó é fornecido pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças. As papas são igualmente fornecidas pelos os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

## NORMA 18ª CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica);
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do ben-u-ron, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada;
3. Sempre que a criança se ausentar por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à CRECHE, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da criança na CRECHE, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da CRECHE;
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

# Caso sejam detetados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à respetiva desinfeção e não poderão as crianças frequentar a CRECHE até que apresentem a cabeça completamente limpa.

# Os produtos de limpeza e higiene específicos não são fornecidos pela Instituição.

1. No caso do Berçário, até a aquisição da marcha, os utentes devem trazer:
* Manta
* Fraldas
* Toalhitas de limpeza
* Cremes
* Uma muda de roupa
* Babetes
* Termómetro
* Biberões
* Tetinas
1. No caso da sala da aquisição da marcha até aos 24 meses, os utentes devem trazer:
* Fraldas
* Toalhitas de limpeza
* Cremes
* Uma muda de roupa
* Babetes
* Termómetro
* Biberão/copo
1. No caso da sala dos 24 aos 36 meses, os utentes devem trazer:
* Fraldas, caso a criança ainda utilize
* Toalhitas de limpeza
* Cremes
* Uma muda de roupa
* Babetes
* Termómetro
* Toalhitas de sanita
* Chapéu da instituição

## NORMA 19ª

**VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL**

1. Todas as crianças deverão ter na Creche uma muda de roupa completa bem como roupa de cama
2. Todas as roupas da criança devem ser devidamente identificadas.
3. As crianças da Creche dos 24 aos 36 meses podem usar a bata adotada pela Instituição se os pais/encarregados de educação assim o desejarem.
4. A Creche dispõe nas suas instalações de cacifos individuais devidamente identificados para cada criança.
5. A criança deve trazer para a Creche apenas o material que lhe for solicitado pelo(a/s) Educador(a/s).
6. A criança não deve trazer para a Creche brinquedos ou outros objetos,salvaguardando-se o estabelecido no número anterior, não se responsabilizando o Educador ou o Auxiliar da Ação Educativa nem a Instituição pelo desaparecimento de tais objetos ou pelos danos neles provocados.

## NORMA 20ª ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. As Educadoras estão disponíveis para atender os pais/encarregados de educação, de acordo com o horário estipulado, afixado no placard da entrada, para cada um dos grupos, entre as 17h00 e as 18h00, mediante aviso prévio com 48 horas de antecedência. No caso de justificada gravidade, que reclame o atendimento imediato ou mais frequente, as educadoras atenderão os pais/encarregado de educação o mais rapidamente possível.
2. Sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental.
3. Aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança.
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o plano anual de atividades e projeto pedagógico (plano de grupo) em vigor.

**NORMA 21ª**

**ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE**

Estas atividade serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

## NORMA 22ª ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. Quando o estabelecimento promover passeios ou deslocações em grupo, a educadora informará e solicitará, por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização expressa assinada pelo(s) pais / encarregado(s) de educação/ representante(s) legal(ais) da criança.
2. Caso o encarregado de educação não concorde com a participação da criança num passeio ou numa saída ao exterior, tal facto deverá ser comunicado à educadora, previamente à realização da iniciativa.
3. Os serviços regulares do estabelecimento continuarão a ser assegurados por Técnicos e Auxiliares, para todas as crianças que não queiram, ou não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.
4. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 3 da NORMA 15ª.

## NORMA 23ª

 **SERVIÇOS PRESTADOS**

1. Será assegurado o transporte em carrinha da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante, dentro da cidade, caso os pais assim o desejem, mediante pagamento, para crianças com idade compreendida entre os 12 e os 36 meses, em cadeiras próprias fornecidas pela família, respeitando as normas de segurança exigidas pela lei em vigor.

## CAPÍTULO V – RECURSOS

## NORMA 24º.

A Creche da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante está sediada na Rua 25 de Abril, concelho de Amarante e as suas instalações são compostas por:

1. Átrio de acolhimento (entrada principal e local de receção das crianças)
2. Receção
3. Galeria, com armário individual para a colocação de objetos da criança e ligação interna com o Jardim de Infância
4. Dois berçários, até à aquisição da marcha, constituídos por sala de parque, sala de higienização equipada com bancada com tampo almofadado e banheira incorporadas com misturadora de água corrente quente e fria, arrumos para os produtos de higiene e prateleiras para roupas de muda, sala de berçosdestinada a tempos de repouso com um total sistema de obscurecimento
5. Duas salas de aquisição da marcha até aos 24 meses, incluindo duas salas de atividades, duas salas de repouso com um total sistema de obscurecimento e duas copas de refeição
6. Três salas dos 24 aos 36 meses, divididas por três salas de atividades e três salas de repouso com um total sistema de obscurecimento
7. Duas instalações sanitárias respetivamente com quinze sanitas de tamanho infantil e doze lavatórios, pios-hospitalares, bancada com tampo almofadado, bases de chuveiro com misturador de água corrente quente e fria, zonas de bacios e armário de arrumação
8. Uma Instalação sanitária para crianças com necessidades educativas especiais ou com dificuldade de locomoção
9. Cozinha e anexos (em espaço contíguo ao edifício do jardim de infância)
10. Gabinetes e outras salas de apoio/ atendimento/reuniões
11. Gabinete de Direção e Coordenação Pedagógica
12. Arquivo de Direção Técnica
13. Sala de isolamento
14. Sala reservada à amamentação
15. Sala de acolhimento e prolongamento com casas de banho e zona de higienização equipada (bancada com tampo almofadado) comum às duas valências
16. Elevador
17. Área exterior

## NORMA 25ª Gestão

 O Presidente do Conselho de Administração da Fundação é o órgão que tutela a Instituição, designadamente:

1. Elabora o Quadro de Pessoal Técnico e Auxiliar
2. Estabelece as normas de admissão do pessoal em exercício de funções na Instituição
3. Estabelece e assegura a aplicação do presente regulamento
4. Emite parecer sobre a organização funcional da Instituição
5. Aprova o Projeto Educativo e o respetivo Plano Anual de Atividades da Instituição
6. Anualmente, o Conselho de Administração da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante afixa a tabela de preços a praticar no que diz respeito a inscrição e/ou renovação de matrícula e atividades extracurriculares bem como para material didático / pedagógico necessário e outros emolumentos previstos por lei.

## NORMA 26ª

## PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à CRECHE encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

## NORMA 27ª DIREÇÃO TÉCNICA

A Coordenação dos serviços da Creche é da competência da Direção Técnica, que, obrigatoriamente, será assumida por uma Educadora de Infância, nos termos da legislação em vigor, escolhida pela entidade titular, devidamente homologada pelos serviços competentes, e cujo nome será afixado em local visível. A Diretora Técnica é a primeira interlocutora da Entidade titular, para tratar qualquer assunto relacionado com a Creche.

* + 1. À Direção Técnica compete:
1. Zelar pelo conforto das crianças, preservando a qualidade dos espaços e o atendimento, com particular atenção aos aspetos de higiene, alimentação e desenvolvimento global assegurando a efetiva execução do projeto pedagógico;
2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
4. Velar pela qualidade do ensino;
5. Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem-estar físico e psíquico das crianças;
6. Promover a articulação com as famílias, em ordem a assegurar a continuidade educativa;
7. Fazer a gestão dos recursos humanos e sensibilizar todo o pessoal face à problemática da infância e promover a sua atualização com vista ao desempenho das funções;
8. Presidir ao Conselho de Educadoras;
9. Representar a Instituição em todos os assuntos de natureza pedagógica.

## CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES NORMA 28ª

**DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS**

1. São direitos das crianças e famílias, entre outros, os seguintes:
	1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
	2. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
	3. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
	4. A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
	5. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
	6. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
	7. Ter acesso à ementa semanal;
	8. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das crianças e famílias:
	1. Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
	2. Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
	3. Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
	4. Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
	5. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
	6. Cumprir com os prazos de pagamento e os valores das comparticipações familiares, de acordo com o contrato de prestação de serviços previamente estabelecido;
	7. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
	8. A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
	9. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
	10. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
	11. Ter acesso à ementa semanal;
	12. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
	13. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

## NORMA 29ª

**DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

1. São direitos da Instituição:
	1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
	2. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
	3. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
	4. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
	5. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário

à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

1. São deveres da Instituição:
	1. Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
	2. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
	3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
	4. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
	5. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
	6. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
	7. Manter os processos das crianças atualizados;
	8. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças

## NORMA 30ª

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

## NORMA 31ª

**Condições de alteração, suspensão e rescisão do contrato de Prestação de serviços**

1. A cessação de prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, a qual deve ser aprovada por ambas as partes.

As condições para cessação ou rescisão do contrato são as seguintes:

1. Não adaptação comprovada da criança;
2. Insatisfação das necessidades das crianças e suas famílias, por incumprimento do contratualizado;
3. Mudança de residência;
4. Mudança do local de trabalho dos pais / encarregado(s) de educação/ representante(s) legal(ais) da criança;
5. Mudança de resposta social/valência dentro da Instituição;
6. Comportamentos e atitudes de desrespeito e falta de urbanidade no decurso da relação contratual;
7. Incumprimento das cláusulas contratuais.
8. Caso não haja informação no que se refere à desistência da frequência, a comparticipação familiar continua a ser exigida até ao momento em que se verifique o cumprimento do previsto no ponto 1 do artigo 10º.
9. Se essas faltas ultrapassarem 15 dias, sem justificação, os pais / encarregados de educação / representante(s) legal(ais) serão contactados pelo Educador, por telefone ou carta registada, com aviso de receção.
10. Se a ausência injustificada se mantiver, a inscrição da criança será anulada.

## NORMA 32ª

**Livro de reclamações**

1. Nos termos da legislação em vigor, este Estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da receção da Creche da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante.
2. A reclamação é formulada através do preenchimento da folha de reclamação onde constam a reclamação e respetivas alegações e, posteriormente, enviada para a entidade competente, concretamente, Instituto da Segurança Social, IP - Centro Distrital da Segurança Social do Porto – Rua António Patrício, nº 262 – 4199-001 Porto.

## NORMA 33ª

**LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS NORMA 34ª

**ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO**

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

## NORMA 35ª

## INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

## NORMA 36ª

**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Compete à Instituição fazer o seguro de cada criança. Todas as crianças estão cobertas por um seguro durante a sua permanência na Instituição.
2. Este seguro é extensivo às crianças que utilizam os transportes da Instituição sendo válido durante as deslocações de casa para a Instituição e vice-versa.
3. A instituição dará conhecimento da Apólice do seguro, no ato de candidatura e sempre que solicitado. A mesma encontra-se afixada em local visível.

**NORMA 37ª.**

**ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

1. Aquando da inscrição da criança, deverá ser dado conhecimento deste Regulamento aos seus pais / encarregado(s) de educação/ representante(s) legal(ais).

**APROVAÇÃO**

O presente Regulamento Interno da Creche da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante para o biénio 2019/2021 foi aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante em reunião ordinária de 10 de maio de 2019.

Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante, em 10 de maio de 2019

O Presidente do Conselho de Administração

(Pe. Samuel Guedes)